



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE



37º CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SANTOS 2024





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

Objetivos:

- Ações do TCE SP
- Cautelas que devem ser observadas pelas Organizações Sociais e pelos gestores públicos
- Apresentar os julgados do TCE SP sobre o tema
- Responsabilização dos dirigentes das Organizações Sociais e gestores públicos

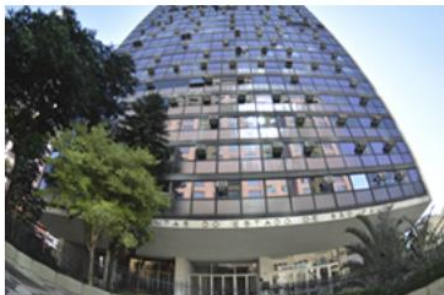




**37º CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
SANTOS 2024

ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

SEDE



Prédio-Sede
Av. Rangel Pestana, 315
São Paulo - SP ([mapa](#))
PABX: (11) 3292-3266



Anexo I
Av. Rangel Pestana, 315
São Paulo - SP ([mapa](#))
PABX: (11) 3292-3266



Anexo II
Rua Venceslau Brás, 183 - Centro - CEP: 01016-000 -
São Paulo - SP ([mapa](#))
PABX: (11) 3292-3266

UNIDADES REGIONAIS



UR-01 Araçatuba
Diretora: Amanda Vieira Pinto da Silva
Av. Café Filho, 402
Araçatuba - SP ([mapa](#))
Tel: (18) 3609-9700



UR-03 Campinas
Diretor: Marco Francisco da Silva Paes
Av. Carlos Grimaldi, 880
Campinas - SP ([mapa](#))
Tel: (19) 3706-1700



UR-05 Presidente Prudente
Diretor: Marcio Eduardo P. Fernandes
Rua José Cupertino, 179
Presidente Prudente - SP ([mapa](#))
Tel: (18) 3226-5060



UR-07 São José dos Campos
Diretora: Cibele de Lima Z. Martinusso
Av. Heitor Vila Lobos, 781
São José dos Campos - SP ([mapa](#))
Tel: (12) 3519-4610



UR-09 Sorocaba
Diretor: Mauro Guimarães Coam
R. Marco Francisco Garcia Chioratto, 180
Sorocaba - SP ([mapa](#))
Tel: (15) 3238-6660



UR-02 Bauru
Diretor: José Paulo Nardone
Rua José Francisco Augusto, 5-4
Bauru - SP ([mapa](#))
Tel: (14) 3109-2350



UR-04 Marília
Diretor: Agnon Ribeiro de Lima
Rua Professor Francisco Morato, 381
Marília - SP ([mapa](#))
Tel: (14) 3592-1630



UR-06 Ribeirão Preto
Diretor: Flávio Henrique Pastre
Rua Adolfo Zéo, 426
Ribeirão Preto - SP ([mapa](#))
Tel: (16) 3995-6800



UR-08 São José do Rio Preto
Diretor: Namir Antonio Neves
Av. José Munia, 5400
São José do Rio Preto - SP ([mapa](#))
Tel: (17) 3206-0800



UR-10 Araras
Diretor: Paulo Cesar Silva Alvarenga
Av. Maximiliano Baruto, 471
Araras - SP ([mapa](#))
Tel: (19) 3543-2460



UR-11 Fernandópolis
Diretor: Valdir Martino
Rua Maria Batista, 209
Fernandópolis - SP ([mapa](#))
Tel: (17) 3465-0510



UR-13 Araraquara
Diretor: Marcelo Zaccaro
Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551
Araraquara - SP ([mapa](#))
Tel: (16) 3331-0660



UR-15 Andradina
Diretor: Haruki Isa
Rua Pereira Barreto, 1681
Andradina - SP ([mapa](#))
Tel: (18) 3721-7800



UR-12 Registro
Diretor: Rodrigo Corrêa da Costa Oliveira
Rua Goro Assanuma, 259
Registro - SP ([mapa](#))
Tel: (13) 3828-7220



UR-14 Guaratinguetá
Diretor: Mário Milane da Matta Neto
Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1302
Guaratinguetá - SP ([mapa](#))
Tel: (12) 3123-2260



UR-16 Itapeva
Diretora: Camila Simão Costa
Rua Leovigildo de Almeida Camargo, 143
Itapeva - SP ([mapa](#))
Tel: (15) 3524-4800 / (15) 3521-8439



UR-17 Ituverava
Diretor: Rodrigo Marques Rodrigues
Rua Dom Pedro I, 520
Ituverava - SP ([mapa](#))
Tel: (16) 3839-0249 / (16) 3839-0376



UR-19 Mogi Guaçu
Diretor: Vanderlei Marçosa
Rua Catanduva, 145
Mogi Guaçu - SP ([mapa](#))
Tel: (19) 3811-8300/8339



UR-18 Adamantina
Diretor: Robson Luis Correia
Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, 180
Adamantina - SP ([mapa](#))
Tel: (18) 3502-3260



UR-20 Santos
Diretor: Rafael Ribeiro Calegari Gomes
Av. Washington Luiz, 299
Santos - SP ([mapa](#))
Tel: (13) 3208-2400





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Artigo 32 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela **Assembleia Legislativa**, mediante **controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único - Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica**, de direito **público** ou de direito **privado** que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos** ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

Artigo 33 - O **controle externo**, a cargo da **Assembleia Legislativa**, será exercido com **auxílio do Tribunal de Contas do Estado**, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas e empresas de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

V - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e demais entidades referidas no inciso II;





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

Artigo 33 – (...)

VI - fiscalizar as aplicações estaduais em empresas de cujo capital social o Estado participe de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo ato constitutivo;

VII - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao Estado e pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VIII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por comissão técnica sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

IX - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

X - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

XI - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

XII - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

XIII - emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, exceto a dos que tiverem Tribunal próprio;

XIV - comunicar à Assembleia Legislativa qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhe cópia dos respectivos documentos.





37º CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SANTOS 2024

ATUAÇÃO DO TCESP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

PAINEL DO TERCEIRO SETOR

The screenshot shows the website of the Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). The browser address bar displays 'https://www.tce.sp.gov.br' with a zoom level of 80%. The page header includes the TCESP logo, a countdown timer for the 100th anniversary (FALTAM 019 DIAS, 23:23:50 HORAS), and a search bar. A navigation menu contains links for INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA, ESCOLA DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA, IMPRENSA, and FALE CONOSCO. The main content area is titled 'SISTEMAS E SERVIÇOS' and features a grid of service icons. The 'PAINEL DO TERCEIRO SETOR' icon is highlighted with a yellow border. Other icons include: PAINEL DA SAÚDE HOSPITAIS PÚBLICOS, PAINEL TIETÊ PINHEIROS, OBRAS PARALISADAS OU ATRASADAS, PAINEL CONCESSÕES DE RODOVIAS, Mapa das CÂMARAS, PAINEL ODS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, iiegm TCESP ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL, Fiscalizações ORDENADAS, visor Visão Social de Relatórios de Alertas LRF, ieg-prev ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, and Painel SANEAMENTO BÁSICO.





ATUAÇÃO DO TCESP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

PAINEL DO TERCEIRO SETOR



Entidades que receberam Repasses

Municípios:
 Exercício:
 Função de Governo:
 Tipo de Repasse:
 Fonte de Recurso:
 Entidade: X

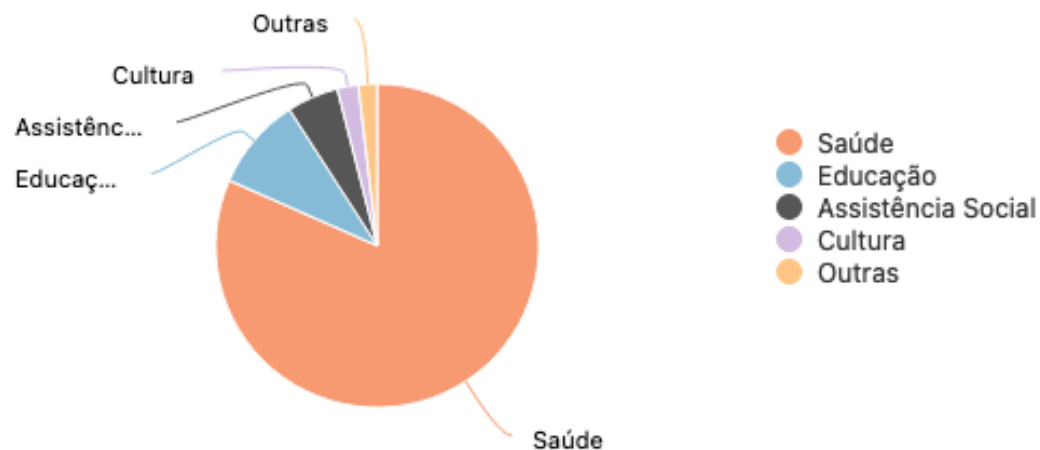




ATUAÇÃO DO TCESP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

PAINEL DO TERCEIRO SETOR

Valores Recebidos por Função de Governo



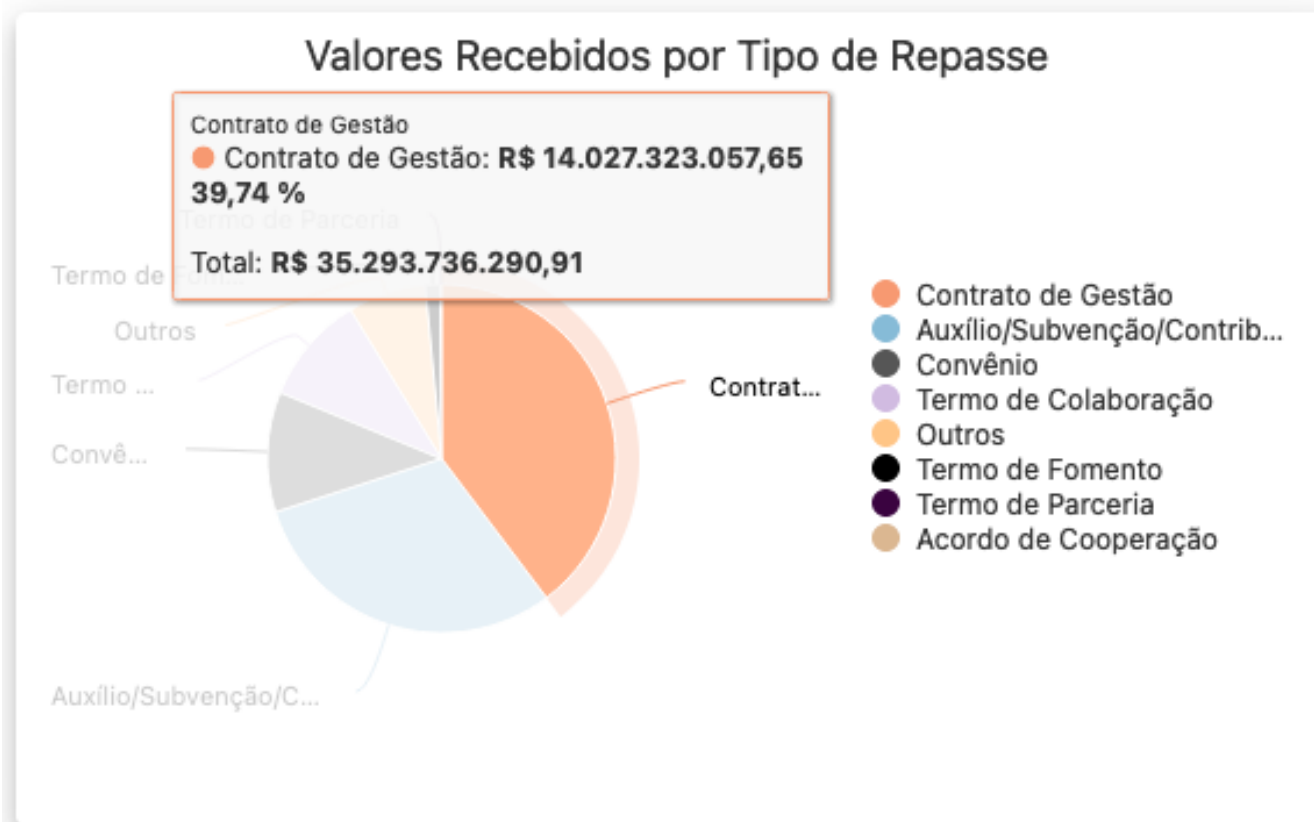
Saúde
● Saúde: R\$ 28.802.056.499,24
81,61 %
Total: R\$ 35.293.736.290,91





ATUAÇÃO DO TCEP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

PAINEL DO TERCEIRO SETOR





37º CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SANTOS 2024

ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

INSTRUÇÕES Nº 01/2020 - ATUALIZADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 23/2022 - VIGENTE A PARTIR DE 16/12/2022

ÁREA MUNICIPAL – SELETIVIDADE

ÁREA ESTADUAL - VALOR DE REMESSA - COMUNICADO SDG Nº 07/2024 – R\$ 12.807.420,90 PARA 2024

Disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Instruções-01-2020%20-%20Atualizadas%20conforme%20resolução%2023%202022%20-%20VERSÃO%20COMPILADA%20rev%20010223.pdf>





ATUAÇÃO DO TCESP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

SÚMULAS TCESP – TERCEIRO SETOR

SÚMULA Nº 1 - Não é lícita a concessão de subvenção para bolsa de estudo e assistência hospitalar com caráter personalíssimo.

SÚMULA Nº 2 - É inconstitucional a aplicação de Auxílios ou Subvenções, direta ou indiretamente, na manutenção de culto religioso.

SÚMULA Nº 3 - Não é lícita a concessão de Auxílios e Subvenções a entidades com fins lucrativos ou com a finalidade específica de valorização patrimonial.

SÚMULA Nº 4 - As despesas somente poderão correr à conta da destinação constante do ato concessório.

SÚMULA Nº 40 - O repasse de recursos financeiros a entidades do terceiro setor depende da efetiva compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência.

SÚMULA Nº 41 - Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar.





ATUAÇÃO DO TCEP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

REQUISITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

- ✓ previsão do rateio de despesas no ajuste;
- ✓ demonstração inequívoca da relação entre os valores rateados e os custos indiretos, de modo a permitir a aferição de que as despesas se vinculam ao parceiro público e ao objeto do ajuste; e
- ✓ comprovação dos desembolsos mediante documentos fiscais.

JULGADOS QUE REPROVARAM O RATEIO, POIS NÃO FORAM ATENDIDOS ESSES QUESITOS: TC-005114/026/15, TC-010067/026/16, TC-003335/026/18 e TC-020859/026/16





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

DETALHAMENTO DE CUSTOS

2.11. É inconcebível a falta de transparência sobre os custos dos serviços prestados na área da saúde, especialmente quando estão sendo substancialmente realizados por terceiros, fato que revela inobservância aos preceitos das **ações planejadas** e **transparentes**, nos moldes do §1º, art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É justamente o **conhecimento da composição dos custos unitários e globais das atividades** atinentes ao complexo hospitalar, junto a **previsão de metas**, que permite analisar as variações ocorridas no exercício e avaliar, sob a premissa da economicidade, se estão condizentes com os repasses efetuados.

Sem contar com **parâmetros mínimos** de avaliação qualitativa e quantitativa da execução do Contrato de Gestão, é impossível afirmar que os recursos foram aplicados com **economicidade, eficiência e eficácia**.

Assim, seria imprescindível que houvesse a demonstração do detalhamento destes gastos para verificarmos se a formalização do Contrato de Gestão em detrimento da realização direta pela Municipalidade foi, de fato, a opção mais vantajosa à Administração Pública, tanto do ponto de vista **econômico** como da **eficiência**.

(TC-020156/026/13. Segunda Câmara. Sessão de 30/10/2018. Contrato de Gestão. Relator Conselheiro Dimas Ramalho). Negado provimento dos recursos – decisão com trânsito em julgado em 16/07/2020.





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

DETALHAMENTO DE CUSTOS

TC-019272.989.18-7

A demonstração de custos dos serviços prestados na área da saúde deve obedecer aos preceitos das ações planejadas e transparentes, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

2.6. Destaco que não foi apresentada a demonstração detalhada dos custos unitários e globais de cada procedimento, atividade ou projeto, satisfazendo as metas descritas no pertinente plano de trabalho ou instrumento congêneres, o que revela descumprimento do artigo 115, inciso I, alínea “m”, das Instruções/TCE SP nº 02/2016.





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

DETALHAMENTO DE CUSTOS

TC-019272.989.18-7 - CONTINUAÇÃO

2.7. Ainda que a Secretaria da Saúde tenha considerado “a série histórica de repasses e de aplicação dos recursos (1º semestre de 2018)”, valendo-se dos demonstrativos extraídos da sua ferramenta “Gestão em Saúde”, em que os custos da unidade demonstraram uma média mensal no montante R\$ 4.453.286,97, o demonstrativo contábil apresentou a despesa média mensal de R\$ 4.436.361,54 e o terceiro fluxo de caixa com dispêndio mensal médio de R\$ 4.351.961,646, não há evidências nos autos de que os valores pactuados estão condizentes com os praticados no mercado, as justificativas apresentadas são genéricas e não identificam a relação existente entre os custos de cada atividade e as metas inseridas no Plano Operacional, além de ficar comprometida a análise impessoal dos dados, visto que não houve comparação com outras unidades e/ou serviços (...).





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

DETALHAMENTO DE CUSTOS

TC-019272.989.18-7 - CONTINUAÇÃO

2.8. Reiteradamente tenho alertado que é justamente o conhecimento da composição dos custos unitários e globais das atividades atinentes ao complexo hospitalar, junto à previsão de metas, que permite analisar as variações ocorridas no exercício e avaliar, sob a premissa da economicidade, se estão condizentes com os repasses efetuados.

2.9. Sem contar com parâmetros mínimos de avaliação qualitativa e quantitativa da execução do Contrato de Gestão, é impossível afirmar que os recursos foram aplicados com economicidade, eficiência e eficácia.

2.10. Ao transferir recursos públicos às Entidades do Terceiro Setor, a Administração Pública também deve observar as diretrizes dos princípios da eficiência e da economicidade tratados nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal.

(...)

2.12. Tampouco foi apresentada a demonstração detalhada dos custos pertinentes aos Termos de Retirratificação em exame.

2.13. Nestas condições, é inconcebível a falta de transparência sobre os custos dos serviços prestados na área da saúde, especialmente quando estão sendo substancialmente realizados por terceiros, ainda que sem finalidade lucrativa, fato que revela inobservância aos preceitos das ações planejadas e transparentes, em consonância com os ditames do §1º, art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

CUSTOS UNITÁRIOS

TC-004678.989.21-1 - Exigência da demonstração de **custos unitários** nos **ajustes** das parcerias com Terceiro Setor e **Plano de Trabalho**. Sessão Plenária de 30/06/2021. Acórdão publicado no Diário Oficial de 26/08/2021, trânsito em julgado em 03/09/2021.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. INEXISTÊNCIA DE COTEJO ENTRE OS CUSTOS E AS ATIVIDADES ESTIPULADAS ATRAVÉS DAS METAS PARA O AJUSTE. PREJUÍZO AO EXAME QUANTO À EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE DA PARCERIA. NÃO PROVIMENTO.





37º CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SANTOS 2024

ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE



TRANSPARÊNCIA





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

TRANSPARÊNCIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - **todos têm direito** a receber dos órgãos públicos **informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

TRANSPARÊNCIA

LEI FEDERAL N. 12.527/2018 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às **entidades privadas sem fins lucrativos** que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à **parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação**, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

TRANSPARÊNCIA

COMUNICADO SDG Nº 16/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos **órgãos públicos estaduais e municipais** que **adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência** de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-162018-transparencia-divulgacao-atos-entidades-terceiro-setor>





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

TRANSPARÊNCIA

COMUNICADO SDG Nº 19/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos **“Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias.**

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-192018-exigir-demonstracao-e-identificacao-gastos-custeados>





37º CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SANTOS 2024

ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

TRANSPARÊNCIA

COMUNICADO SDG Nº 49/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA aos **órgãos públicos estaduais e municipais** responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que **é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação detalhada e atualizada dos gastos custeados com os recursos públicos** que foram repassados, cujo detalhamento deve ser divulgado nos **“Portais de Transparência”** dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/transparencias-entidades-terceiro-setor-obrigacoes-orgaos-repassadores>





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

IMPACTOS DAS DECISÕES DO TCE SP

- **MULTA – Até 2000 UFESP** (art. 104 da LCE nº 709/1993), ou seja, R\$ 70.720,00 (valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP para o período de 1º/1/2024 a 31/12/2024 foi fixada em R\$ 35,36)
- **MULTA - de até 100% do dano causado ao erário** (art. 102 da LCE nº 709/1993)
- **RESTITUIÇÃO** DE VALORES AO ERÁRIO
- ENVIO DA DECISÃO AO **MINISTÉRIO PÚBLICO**
- **TERCEIRO SETOR - IMPEDIMENTOS DE NOVOS REPASSES**





ATUAÇÃO DO TCESP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

RELAÇÃO DE APENADOS – IMPEDIMENTOS DE REPASSES

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna pública a relação de órgãos ou entidades que, de acordo com o disposto no artigo 103 da Lei Complementar 709, de 1993, estão proibidos de novos recebimentos de auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios até que regularizem sua situação perante este Tribunal: (...)

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/repasse>





ATUAÇÃO DO TCESP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

SISTEMA AUDESP – FASE V

COMUNICADO SDG N° 33/2023

- ✓ ENVIO DAS INFORMAÇÕES DOS AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR VIA AUDESP DESDE 1º/06/2023
- ✓ PRAZO: 10 DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DO AJUSTE

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/sistema-audesp-fase-v-repasses-publicos-ao-terceiro-setor-ajustes>





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

TERCEIRIZAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Especificamente em relação aos serviços de saúde, tanto a **Constituição Federal**, como a **Lei nº 8080/1990**, deferem às **instituições privadas** a participação no **Sistema Único de Saúde**, de **forma complementar**, mediante contrato público ou convênio.

Da leitura dos mencionados dispositivos legais, depreende-se que **não é permitida a assunção da totalidade dos serviços de saúde por entidades do terceiro setor**.

No caso concreto, ao contrário do que a redação do instrumento do Contrato de Gestão quer deixar entender, o plano de trabalho evidencia que a gestão de todo o serviço de saúde do município foi outorgada à contratada, vez que abarca os mais diversos segmentos de saúde (**atenção básica, atenção especializada, atenção hospitalar, urgência e emergência, assistência farmacêutica e vigilância em saúde**), sem metas específicas para cada um deles, além da genérica e indistinta alocação dos recursos, sem qualquer discriminação dos equipamentos públicos destinatários.

Mesmo após notificação adicional, oportunizando às partes a demonstração do caráter complementar do contrato, nenhum esclarecimento objetivo foi acrescido aos autos, indicando, por exemplo, as respectivas unidades de saúde abrangidas por cada segmento do ajuste.

A terceirização de atividades típicas do Poder Público já foi censurada no convênio anterior firmado entre as mesmas partes e tal prática vêm sendo reiteradamente condenada por esta Corte, a exemplo do TC4101/026/14, TC-1057/014/11 e TC-1213/007/08.

(TC-005671.989.15-0. Segunda Câmara. Sessão de 03/09/2019. Contrato de Gestão. Relator Conselheiro Substituto Valdenir Antônio Polizeli)





ATUAÇÃO DO TCE SP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

APLICABILIDADE OU NÃO DA SÚMULA 51 DO TCE SP

- ✓ **SÚMULA 51** - A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a **todos os órgãos da Administração Pública**, ao passo que, nos casos de **impedimento e suspensão** de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à **esfera de governo do órgão sancionador**.
- ✓ **Art. 103 da Lei 709/1993** - As entidades referidas no inciso XVII do artigo 2º desta lei, que não comprovarem, perante o Tribunal de Contas, a aplicação dos auxílios, subvenções ou contribuições recebidas do Estado ou dos Municípios ficam sujeitas às penas de **devolução** da importância objeto da **glosa e suspensão de novos recebimentos**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- ✓ **TC-018907.989.23** – Acompanhar Voto de Desempate sobre a aplicabilidade da Súmula 51 do TCE SP





ATUAÇÃO DO TCESP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

LEMBRETES

- ✓ TC-018907.989.23 – Acompanhar Voto de Desempate sobre a aplicabilidade da Súmula 51 do TCESP
- ✓ A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.
- ✓ NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA
- ✓ DIÁRIO OFICIAL DO TCESP
- ✓ CADASTRAMENTO E-TCESP





37º CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SANTOS 2024

ATUAÇÃO DO TCESP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SAÚDE

MANUAIS TCESP



Disponíveis em:
<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes>





Muito obrigada pela atenção!

Deize Lins

Assessora Técnica

Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho

e-mail: dlins@tce.sp.gov.br